



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

SESA-SRSCI – SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, doravante denominado SRSCI, CNPJ: 27.080.605/0005-10, com sede na Avenida Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 191, Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.313-656, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, conforme processo edocs n.º 2024-BM9ZX, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Estadual 5.545-R/2023**, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverá ser **digitalizada no formato de documento digital padrão** e ser entregues por meio do sistema eletrônico e-DOCS endereçadas a Credenciamento-CI – Comissão Recebimento e Avaliação – SRS Cachoeiro, com o assunto **“Documentação para Credenciamento Edital XXX/2024 – SRSCI - Processo 2024-BM9ZX”**, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para a adequação conforme o roteiro abaixo:

1.1.1- Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

1.1.2- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivos compostos conforme titulação abaixo, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II e demais deste Edital:

1.1.2.1- **Proposta Comercial** – deverá conter dados da empresa e os lotes com os quantitativos serem credenciados.

1.1.2.2 **Arquivo da Habilitação jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.2.3- **Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.1.2.4- **Arquivo da Qualificação Econômico-Financeira:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.2.5- **Arquivo da Qualificação Técnica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.2.6- **Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI e VIII:** deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.1.2.7 – **Arquivo DA FASE DE HABILITAÇÃO:** deverá conter as declarações dos subitens 7.4 e 7.5 do Item 7 – Da Fase de Habilitação do Edital. **(ANEXOS IX, X)**

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio da SRSCI, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portaria 281-S, de 03/07/2024 e 371-S, de 30/08/2024, que nomeou o agente de contratação e equipe de apoio, auxiliado pela Comissão Recebimento e Avaliação da SRSCI instituída pela Portaria 479-S de 23 de setembro de 2019, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, e convocar para a execução do objeto.

1.2 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: srsci.licitacao@saude.es.gov.br, desde que seja informado no campo “assunto” o número deste Edital e o serviço de interesse para credenciamento.

1.3 - O Credenciamento será dividido em lotes, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SRSCI a cargo da conta da atividade no 0.44.901.10.302.0047.2185 – 500/600, Elemento de Despesa no 3399039 – 440926 do orçamento da SRSCI para o exercício de 2024.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990), para realização de **SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, cujas as quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência SESA/SRSCI/NRA Nº 057 /2024, visando o atendimento aos usuários do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

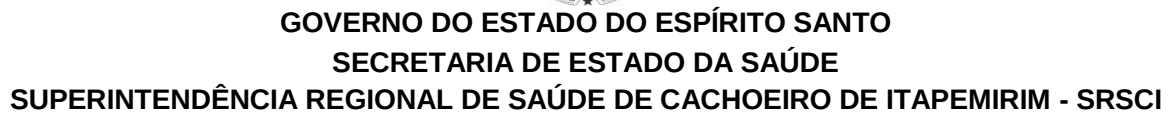
2.2-. Os lotes do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência/NRA nº 057/2024.

2.3 – O credenciamento visa atender aos usuários do SUS dos 26 (vinte e seis) municípios da Região Sul de Saúde, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2020.

2.3.1 O credenciamento poderá ainda atender as demais Regiões de Saúde do Estado do Espírito Santo, conforme o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2020 e a Programação Pactuada Integrada - PPI.

2.3.2 A Região Sul de Saúde é composta pelos municípios abaixo relacionados na Tabela 1, junto com suas respectivas estimativas populacionais:

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
REGIÃO SUL	POPULAÇÃO
ALEGRE	29.177
APIACÁ	7.223
ATILIO VIVACQUA	10.540
ALFREDO CHAVES	13.836
ANCHIETA	29.984
BOM JESUS DO NORTE	10.254
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	185.784
CASTELO	36.930
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	5.083
DORES DO RIO PRETO	6.596
GUAÇUÍ	29.358
IBITIRAMA	9.520
ICONHA	12.326
IRUPI	13.710
ITAPEMIRIM	39.832
IÚNA	28.590
JERÔNIMO MONTEIRO	11.575
MARATAÍZES	41.929
MIMOSO DO SUL	24.475
MUNIZ FREIRE	18.153
MUQUI	13.745

[illegible]

3.1 A SRSCI pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e complemento conforme PARECER TÉCNICO GES Nº 02/2024 -Serviço de Reabilitação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) -E-Dcos 2023-FSRWGN, conforme especificado no Termo de Referência nº 057 /2024.

Av. Eng. Fabiano Vivacqua, 191, Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656
Tel: (28) 3526-4308 Fax: (28) 3526-4309 e-mail: srsci.licitacao@saude.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

3.3 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta SRSCI.

3.4 O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentada pela instituição credenciada à SRSCI, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.5 Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim -SRSCI;
- b) Fontes de Recursos: 500/600 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras fontes substitutivas, dentro do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI.
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335
- d) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50
- e) Plano Interno: 44.2335. Plano de metas da SESA/SRSCI/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSCI.

4.3- A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

5 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

5.1 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

5.3 Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

5.5 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.7 Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência 056/2024.

5.8 Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam prioritariamente localizados dentro da Região Sul de Saúde, ficando a critério da administração pública deliberar sobre contratualizações fora da Região Sul de Saúde.

6.2 Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

6.2.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 O Comissão de Credenciamento/Agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

6.7.1 SICAF;

6.7.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.7.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.7.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.10 Será também desclassificada a proposta que:

6.10.1 Contiver vícios insanáveis;

6.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

7.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital.

7.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 - DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

9.2 Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar o certame

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos Arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 Impedimento de licitar e contratar; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no processo e-DOCS de referência da licitação. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

11.5 Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

11.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

~~12.4~~ O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade

12.5 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Credenciamento da SRSCI/Agente de contratação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13 - DA REVOGAÇÃO

13.1A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não habilitação.

14.4O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

14.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Avaliação e Recebimento da Documentação/SRSCI.

14.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

14.10 A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

14.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.14 A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

14.15 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

14.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e e endereço eletrônico www.saude.es.gov.br, no menu “Profissionais da Saúde e Gestores”, na opção “Credenciamento”.

14.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Exigências para Habilitação

Anexo III ao Anexo VI - Modelos do Edital

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII- Plano de Trabalho

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2024.

Luci Aparecida Paschoal Brites Fernandes
Agente de Contratação da Comissão de Licitação da SRSCI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SESA/SRSCI/NRA
Nº 057/2024 – CREDENCIAMENTO

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de um conjunto de ações e serviços destinados a oferecer suporte especializado a essas pessoas, visando à promoção de seu desenvolvimento integral. Ele envolve abordagens multidisciplinares e personalizadas que consideram as necessidades específicas de cada indivíduo conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de CREDENCIAMENTO, classificados como bens comuns como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, I;

LOTE 01

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Código Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Neuropsicólogo	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.004-8	12564	Consulta	800	75,00	60.000,00
2	Fisioterapeuta	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	03.02.06.004-9	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
		TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
3	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5967	Hora	2000	75,00	150.000,00
4	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	12572	Hora	12000	75,00	900.000,00
5	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	19968	Hora	2000	75,00	150.000,00
6	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	19976	Hora	400	75,00	30.000,00
7	Terapia Grupo	TERAPIA EM GRUPO	03.01.04.003-6	19968	Hora	400	75,00	30.000,00
Total						18.400		1.380.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

LOTE 02

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Código Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Neuropsicólogo	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.004-8	12564	Consulta	800	75,00	60.000,00
2	Fisioterapeuta	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	03.02.06.004-9	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
		TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
3	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5967	Hora	2000	75,00	150.000,00
4	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	12572	Hora	12000	75,00	900.000,00
5	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	19968	Hora	2000	75,00	150.000,00
6	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	19976	Hora	400	75,00	30.000,00
7	Terapia Grupo	TERAPIA EM GRUPO	03.01.04.003-6	19968	Hora	400	75,00	30.000,00
Total						18.400		1.380.000,00

LOTE 03

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Código Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Neuropsicólogo	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.004-8	12564	Consulta	800	75,00	60.000,00
2	Fisioterapeuta	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	03.02.06.004-9	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
		TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
3	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5967	Hora	2000	75,00	150.000,00
4	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	12572	Hora	12000	75,00	900.000,00
5	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	19968	Hora	2000	75,00	150.000,00
6	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	19976	Hora	400	75,00	30.000,00
7	Terapia Grupo	TERAPIA EM GRUPO	03.01.04.003-6	19968	Hora	400	75,00	30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Total	18.400	1.380.000,00
--------------	---------------	---------------------

LOTE 04

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Código Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Neuropsicólogo	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.004-8	12564	Consulta	800	75,00	60.000,00
2	Fisioterapeuta	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	03.02.06.004-9	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
		TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
3	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5967	Hora	2000	75,00	150.000,00
4	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	12572	Hora	12000	75,00	900.000,00
5	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	19968	Hora	2000	75,00	150.000,00
6	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	19976	Hora	400	75,00	30.000,00
7	Terapia Grupo	TERAPIA EM GRUPO	03.01.04.003-6	19968	Hora	400	75,00	30.000,00
Total						18.400		1.380.000,00

LOTE 05

Item	CBO - UTILIZADOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO-SIGTAP	CÓDIGO - SIGTAP	Código Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Neuropsicólogo	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	03.01.01.004-8	12564	Consulta	800	75,00	60.000,00
2	Fisioterapeuta	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	03.02.06.004-9	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
		TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5568	Hora	400	75,00	30.000,00
3	Fonoaudiólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	5967	Hora	2000	75,00	150.000,00
4	Psicólogo	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	12572	Hora	12000	75,00	900.000,00
5	Terapeuta Ocupacional	TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.04.004-4	19968	Hora	2000	75,00	150.000,00
6	Musicoterapia	TERAPIA INDIVIDUAL	01.01.05.008-9	19976	Hora	400	75,00	30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

7	Terapia Grupo	TERAPIA EM GRUPO	03.01.04.003-6	19968	Hora	400	75,00	30.000,00
Total						18.400		1.380.000,00

Nota¹: O uso do código CATMAT (Catálogo de Materiais) em alguns itens foi utilizado o aproximado, por não ter localizado o item no catálogo oficial.

Este credenciamento é um instrumento administrativo de chamamento público, dirigido a instituições privadas, sejam elas com ou sem fins lucrativos. O processo ocorre por meio de edital, voltado para aquelas interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional, conforme o artigo 24 da Lei 8.080/1990.

1.1.1 As instituições selecionadas prestarão os serviços de saúde descrito ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/Nº057/2024. Esses serviços visam reconhecer e atender às necessidades das pessoas com deficiência, implementando respostas adequadas às questões complexas que envolvem a atenção à saúde desse grupo no Brasil. A prestação dos serviços deve seguir os princípios e objetivos dessas políticas, buscando garantir o cuidado integral e equitativo às pessoas com deficiência intelectual e TEA e em cumprimento de sentenças judiciais de frente a SESA/SRSCI.

1.2.2 Os dados utilizados foram extraídos dos últimos 02(dois) anos de contratos vigentes da SRSCI dos atendimentos indenizatórios, oriundos das decisões judiciais compelindo o Estado do Espírito Santo e os municípios assistidos pelas assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, com uma população estimada de 656.128 habitantes Fonte: IBGE (2022) tabela 1 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/Nº057/2024, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2020.

1.2.3 A base de cálculo para obter a projeção da oferta necessária para atender os contratos vigentes da SRSCI, atendimentos migrados para atendimento no HEVV e as decisões judiciais recebidas do período de 12 de julho de 2024 em diante e dos novos pacientes que serão inseridos através do sistema de regulação MV-SOUL, acrescendo um percentual aproximado de + ou - 9% (nove por cento), (montante final foi arredondado), haja visto que o incremento de novos pedidos é dinâmico conforme descrito ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/Nº057/2024, Tabela 3.

1.2.4 Os serviços prestados são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde, as especificações estão em conformidade com os Procedimentos – SIGTAP – SUS (Tabela SUS) disponível no endereço eletrônico; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.3 O credenciamento estará disponível enquanto viger do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.4 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5 Os itens a serem agrupados nesta contratação, referem-se a conjuntos de elementos que, por possuírem características e finalidades semelhantes, estão agrupados em lotes iguais para contratação, assim, facilitando o processo de aquisição e distribuição, a fim de gerar economia de escala, e garantir uma gestão mais eficiente dos contratos, uma vez que referem-se a diferentes serviços terapêuticos e intervenções que são necessários para o atendimento integral do paciente. Agrupar os itens por lote, é para facilitar a coordenação das terapias, otimizar recursos e garantir que todos os aspectos do tratamento sejam atendidos de maneira integrada.

1.6 As características mínimas para o credenciamento de profissionais de saúde, como neuropsicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e musicoterapeutas, para atendimentos individuais e em grupo, incluem requisitos essenciais de formação acadêmica, experiência profissional, competências técnicas e conformidade com as normas legais. Esses critérios estão detalhadamente descritos no CÓDIGO SIGTAP/SUS abaixo e nas exigências constantes do ANEXO "II" do Termo de Referência.

1.7- 03.01.01.004-8: Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham executado nesta consulta incluindo as avaliações com Neuropsicólogo.

Descrição do procedimento:

a) **Avaliação Neuropsicológica** em sessões individuais de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa, consiste por meio de uma série de procedimentos complexos e minuciosos. Na avaliação são realizadas entrevistas com os pais para descrição da queixa, anamnese para se conhecer a história pregressa da criança, aplicação de escalas diversas com base no protocolo investigativo e testes psicológicos. A quantidade de sessões necessárias pode variar conforme a complexidade do caso e a faixa etária do paciente, e esta incluso;

a-1) Entrevista Inicial com os Pais/Responsáveis (1 sessão): A primeira sessão é destinada à coleta de dados sobre o histórico clínico e comportamental, os sintomas observados e as expectativas da avaliação.,

a-2) Aplicação de Testes Neuropsicológicos (4 a 6 sessões): São utilizadas ferramentas específicas para avaliar diferentes domínios, como memória, atenção, linguagem, habilidades visuais, motoras e função executiva. Para crianças com TEA e TOD, os testes podem incluir avaliações de comportamento adaptativo e habilidades sociais. Cada sessão dura em média de 60 a 90 minutos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

a-3) Observação Comportamental e Entrevistas Complementares (1 ou 2 sessões): Além dos testes, pode haver a necessidade de observar o comportamento do paciente em diferentes ambientes, como casa ou escola, e realizar entrevistas com educadores ou outros profissionais.

a-4) Análise e Interpretação dos Resultados: O neuropsicólogo reúne todas as informações obtidas e as compara com dados normativos, considerando o perfil do paciente.

a-5) Devolutiva e Relatório Final (1 sessão): Após a análise, o neuropsicólogo apresenta os resultados aos pais/responsáveis, explicando os achados, diagnóstico (se aplicável), e orientações para intervenções. O relatório final também é entregue nessa fase

aa) Total estimado: De mínimo de 7 e máximo de 10 sessões, dependendo da complexidade e da colaboração do paciente durante o processo.

b) **Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (EXCETO MÉDICO)** podem ser realizadas pelos **fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais**, em sessões individuais com o objetivo de traçar um plano de tratamento estruturado que orienta o processo terapêutico entre o profissional e o paciente. Esse registro é desenvolvido com base na avaliação inicial e é ajustado conforme o progresso do paciente. As intervenções terapêuticas registradas são essenciais para a continuidade do tratamento, para fins de documentação e para garantir que todas as informações relevantes sejam mantidas e utilizadas de maneira adequada.

1.7-1 03.02.06.004-9: Atendimento com Fisioterapeuta em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor sem condição de participação, visando a estimulação sensorio-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos/mês.

Descrição do procedimento;

a) **Fisioterapia Motora Intensiva** com abordagem terapêutica em sessões individuais especializada voltada para a recuperação e reabilitação de pacientes com comprometimentos motores significativos, como aqueles que sofreram lesões neurológicas, traumatismos, ou que possuem condições crônicas que afetam a mobilidade com abordagem personalizada, voltadas para pacientes com paralisia cerebral, lesões medulares, acidente vascular cerebral (AVC), esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica (ELA), entre outras condições que afetam a função motora.

b) **Fisioterapia Motora Intensiva utilizando o Método Thereasuit associado ao Conceito Bobath** é uma combinação poderosa de abordagens terapêuticas em sessões individuais que visa otimizar a reabilitação de pacientes com disfunções



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

neuromotoras, especialmente em crianças com paralisia cerebral e outras condições neurológicas.

c) **Fisioterapia Motora Intensiva Método Thereasuit**, em sessões individuais especialmente adaptada para crianças. Trata-se de um protocolo intensivo de fisioterapia projetado para tratar distúrbios neuromotores, como paralisia cerebral, atrasos no desenvolvimento motor, e outras condições neurológicas que afetam a função motora.

d) **Fisioterapia Motora Intensiva utilizando Bobath** é uma abordagem em sessões individuais com finalidades terapêuticas amplamente utilizada na reabilitação de pessoas com distúrbios neurológicos, especialmente aquelas com condições que afetam o movimento, como paralisia cerebral, acidente vascular cerebral (AVC), lesões cerebrais traumáticas e doenças neurológicas degenerativas, essa metodologia se concentra na facilitação de movimentos normais e na inibição de padrões anormais para melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida do paciente.

1.7-2 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Fisioterapeuta individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento;

a) **Fisioterapia Motora**, reabilitação em sessões individuais de pacientes que sofreram perda da função motora. Por meio de uma abordagem individualizada, visa restaurar a mobilidade, reduzir a dor, e promover a independência nas atividades diárias, contribuindo significativamente para a qualidade de vida do paciente.

b) **Fisioterapia Respiratória**, abordagem em sessões individuais em pacientes com problemas respiratórios, oferecendo tratamentos que melhoram a função pulmonar, previnem complicações, e aumentam a qualidade de vida. Com uma abordagem personalizada e focada nas necessidades individuais, ela desempenha um papel crucial na reabilitação de condições respiratórias agudas e crônicas.

c) **Fisioterapia em Psicomotricidade**, abordagem interdisciplinar em sessões individuais que se foca no desenvolvimento integral do indivíduo, combinando aspectos motores, cognitivos e emocionais. É especialmente indicada para crianças com dificuldades de desenvolvimento, mas também é aplicada em adultos e idosos com distúrbios neurológicos e psicomotores, promovendo uma reabilitação que vai além do corpo, abrangendo a mente e as emoções.

1.7-3 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Fonoaudiólogo individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **Fonoaudiologia: Intervenção em sessões individuais de fonoaudiólogo**, aplicado no desenvolvimento da linguagem, problemas como gagueira e dificuldades articulatórias, intervenção para crianças com problemas auditivos, problemas vocais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

relacionados ao uso inadequado ou doenças da laringe, intervenção em casos de afasia, disartria e outras dificuldades de comunicação após lesões neurológicas, tratamento de dificuldades para engolir (disfagia), testes para medir a audição e identificar perdas auditivas, ajuste e acompanhamento de dispositivos para melhorar a audição, suporte para a adaptação a perdas auditivas, tratamento de distúrbios como dislexia e dificuldade de compreensão, desenvolvimento de habilidades linguísticas e comunicativas, dificuldades de aprendizagem relacionadas à comunicação, podendo ter variações dependendo do contexto e das necessidades específicas dos pacientes. Avaliação PAC (Perfil de Aquisição de Competências) na conformidade do Item 1 do Código 03.01.01.004-8, o processo de avaliação do PAC envolve a aplicação de testes e observações em diversos contextos. A partir dos resultados da Avaliação PAC, é possível traçar um perfil detalhado do indivíduo, permitindo que os profissionais de saúde ou educação proponham intervenções mais direcionadas e adequadas às necessidades da pessoa avaliada nos casos de transtornos do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, ou outros desafios específicos, como os observados em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

a-1) O número de sessões para a Avaliação PAC (Perfil de Aquisição de Competências) pode variar conforme a complexidade do caso, a idade do indivíduo, e os objetivos da avaliação. Em geral, a avaliação pode ser dividida em 5 a 10 sessões, dependendo de como as diferentes áreas de competência (cognitivas, motoras, emocionais, sociais, etc.) são exploradas e da resposta da criança ou adolescente ao processo.

a-2) Cada sessão tende a durar cerca de 45 a 60 minutos, podendo ser realizada uma ou duas vezes por semana. O número exato de sessões será ajustado pelo psicólogo ou Neuropsicólogo responsável, com base nas demandas específicas do paciente.

a-3) No caso de avaliações mais complexas, como aquelas para crianças com Transtorno do Espectro Autista ou com múltiplos diagnósticos (como epilepsia associada), o processo pode exigir mais sessões para que todas as áreas sejam examinadas de forma detalhada.

1.7-4 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Psicólogo individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento

Descrição do procedimento:

a) **Psicologia; Intervenção em sessões individuais de psicólogo ou terapeuta** em sessões individuais para trabalhar em questões pessoais, emocionais ou comportamentais, baseadas nas necessidades e preocupações de cada paciente. Isso pode incluir o tratamento de distúrbios mentais, superação de traumas, melhoria de habilidades de enfrentamento, ou desenvolvimento pessoal. Com várias abordagens e Técnicas terapêuticas, incluindo a terapia cognitivo-comportamental (TCC), podendo combinar TCC com reabilitação neuropsicológica, terapia psicodinâmica, terapia humanista, abordagem comportamental, terapia com um psicopedagogo, terapia com um psicólogo especializado em psicomotricidade,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

terapia Psicomotora. Cada abordagem tem suas técnicas e métodos específicos para ajudar cada paciente, é marcada pela confidencialidade, o que significa que o que é discutido nas sessões é mantido em sigilo, a menos que haja risco para o paciente ou para outros. A terapia oferece a oportunidade de se conhecer melhor, explorar emoções e padrões de comportamento, e identificar e trabalhar em questões que podem estar afetando sua vida. São ferramentas eficazes para muitos tipos de problemas psicológicos e pode ajudar os pacientes a desenvolvimento e estratégias de enfrentamento, melhorar o bem-estar emocional e alcançar uma maior compreensão de si mesmos.

1.7-5 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Psicopedagogo individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **Psicopedagogo; Intervenção em sessões individuais de psicopedagogia** em sessões individuais que atua na interseção entre psicologia e educação, focando na identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem e questões relacionadas ao desenvolvimento cognitivo e emocional, com objetivo da psicopedagogia é fornecer um suporte personalizado e eficaz para ajudar o paciente a superar suas dificuldades e alcançar seu potencial máximo no ambiente educacional.

1.7-6 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Terapeuta Ocupacional individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **Terapia Ocupacional; Intervenção em sessões individuais de Terapeuta Ocupacional**, para desenvolver, recuperar ou manter habilidades necessárias para realizar atividades diárias (ocupações). Isso inclui atividades básicas de autocuidado, como vestir-se e cozinhar, bem como atividades produtivas e recreativas, atuar em diversas áreas, incluindo pediatria, geriatria, reabilitação física, saúde mental e condições neurológicas, lesão, cirurgia, ou condição médica que afete a capacidade de realizar atividades diárias, como acidente vascular cerebral, lesões traumáticas, ou doenças crônicas, questões de memória, atenção, e habilidades de enfrentamento em casos de doenças neurodegenerativas, problemas de saúde mental. Com atrasos no desenvolvimento, como dificuldades motoras finas, dificuldades na coordenação, ou transtornos do desenvolvimento, como o autismo. Terapia Ocupacional com Integração Sensorial,

1.7-7 03.01.04.004-4: Atividade profissional com Musicoterapeuta individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

a) **Musicoterapia:** Intervenção em sessões individuais de musicoterapia, que utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) para promover o bem-estar físico, emocional, social e cognitivo de uma pessoa. No contexto de uma terapia individual, o musicoterapeuta trabalha de maneira personalizada com o paciente, adaptando as intervenções musicais para atender às necessidades específicas de cada um.

1.7.8 - 03.01.04.003-6: Atividade profissional executada por profissional de nível superior em grupo de pacientes (grupo operativo; terapêutico) Terapia em Grupo, composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pacientes, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizado por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.

Descrição do procedimento:

a) **A terapia em grupo** é uma forma de psicoterapia onde um terapeuta trabalha com várias pessoas ao mesmo tempo. Esse formato oferece benefícios únicos e pode ser uma alternativa eficaz ou complementar à terapia individual. Podendo ser realizadas pelos Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Psicopedagogos, Terapeutas Ocupacionais e Musicoterapeutas. É um processo terapêutico em que um grupo de indivíduos, geralmente com experiências ou desafios semelhantes, se reúne sob a orientação do profissional. Esse formato de terapia é amplamente utilizado em diversos contextos.

1.7.9 Principais exigências mínimas para os profissionais;

a) Formação acadêmica exigida para este credenciamento conforme objeto e cada área específica. No entanto, em termos gerais, este credenciamento é em áreas da saúde com profissões regulamentadas, de fisioterapia, psicologia, neuropsicológica, fonoaudiologia e musicoterapia, os requisitos principais:

b) Graduação na Área Correspondente, é necessário ter concluído um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área em que se deseja este credenciamento.

c) Registro Ativo no Conselho Regional: Além da graduação, é obrigatório que o profissional tenha registro ativo no Conselho Regional da respectiva categoria.

d) Outras Certificações: Dependendo da área de atuação, pode ser exigida uma especialização ou outras certificações complementares que estarão elencadas **ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

1.7.10- Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento dos cidadãos dos 26 municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim. Esses serviços deverão ser ofertados e prestados dentro dos municípios da população regional, conforme o Estudo Técnico Preliminar / Planejamento / Compras / SRSCI / Nº 057/2024, Item 1.2, deste que atenda aos requisitos do Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.7.10.1 As clínicas deverão estar sediadas em pontos estratégicos nas cidades da Região Sul, garantindo que os pacientes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam acessar os serviços de forma mais rápida e eficiente, minimizando o tempo em trânsito e o impacto em suas rotinas diárias.

1.8 Os procedimentos, objeto deste credenciamento, abrangem a faixa etária descrita na Tabela 1: Procedimentos SIGTAP/SUS, Parecer Técnico GES Nº 02/2024, referente ao Serviço de Reabilitação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme documento E-Dcos 2023-FSRWGN

1.9 O serviço de equipe multidisciplinar para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve estar de acordo com diversas normativas e legislações específicas que regulamentam o atendimento e a inclusão de pessoas com TEA Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil estabelece diversas normativas para o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas normas incluem: **Portaria nº 1.434/2017**: Estabelece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, que abrange o atendimento a pessoas com TEA, garantindo acesso a serviços de saúde e suporte multidisciplinar; **Portaria nº 2.048/2002**: Define a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece diretrizes para a organização dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, que devem oferecer suporte a pessoas com TEA; **Portaria nº 1.066/2017**: Cria a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a qual inclui a Rede de Cuidados à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta portaria orienta sobre a organização dos serviços de saúde e o acesso a cuidados especializados; Diretrizes da **Política Nacional de Saúde Mental**: Incluem a promoção de saúde mental e o atendimento a transtornos psicológicos e psiquiátricos, que podem englobar pessoas com TEA; Lei nº 12.764/2012: Conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e define direitos e garantias para pessoas com TEA, além de assegurar acesso a diagnóstico, tratamento e educação.

a) Essas normativas visam garantir um atendimento integral e especializado, com enfoque na inclusão e na promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA

1.10 Além das Diretrizes do SUS são de responsabilidades do **Ministério da Educação (MEC)** para o atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sua participação importante para garantir a inclusão e o suporte educacional adequado.

1.11 Os serviços das terapias com equipe multidisciplinar para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas a saúde mental e atendimentos especializados, especificamente, as RDCs que regulamentam os aspectos importantes são; RDC nº 63/2011; Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; RDC nº 36/2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, e inclui aspectos relevantes para o atendimento de TEA.

1.12 Para terapias e intervenções relacionadas ao TEA, as regulamentações e diretrizes vêm de outras fontes, como; a) Diretrizes Clínicas: Normas e orientações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

de entidades como a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Associação Brasileira de Terapias Comportamentais e Cognitivas (ABTC), que podem fornecer recomendações para abordagens terapêuticas assim como as Resoluções dos Conselhos de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Estabelecem diretrizes para a prática profissional incluindo intervenções para TEA.

1.12.1 Encaminhamento dos pacientes será regulado pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

1.13 Para novos pacientes, a porta de entrada para o acesso é a Unidade Básica de Saúde (UBS), onde será realizada uma avaliação/consulta para determinar a indicação do tratamento. A partir dessa avaliação, o paciente será encaminhado através da regulação. Os procedimentos necessários para a realização das terapias devem **seguir o fluxo de ADMISSÃO e a avaliação de novos pacientes figura 01**;

1.12.1 O paciente é inserido no sistema de regulação através do atendimento médico em sua unidade básica de saúde de referência (UBS), ao qual é feita a primeira avaliação e encaminhado ao Neurologista ou Psiquiatra (Adulto / Infantil), sendo as duas especialidades aptas a inserir o paciente no Programa TEA.

1.12.2 O paciente regulado, mediante diagnóstico TEA, passará por uma avaliação inicial realizada por profissionais da equipe multidisciplinar indicada, na qual será emitido o Projeto Terapêutico Singular (PTS) com indicação das especialidades a serem realizadas e distribuição de carga horária.

1.12.3 Realizado a solicitação o médico regulador tem o prazo de 7 dias úteis para avaliar a solicitação. O médico regulador no processo de regulação avalia a solicitação inserida pelo médico solicitante e decide entre duas vias de acesso, autoriza e agenda ou emite uma segunda opinião solicitando mais informações do médico solicitante.

1.12.4 Realizado o agendamento por parte do médico regulador, a unidade de saúde recebe a notificação e a guia de agendamento, o qual deverá realizar o contato com o paciente para informá-lo da retirada da guia de atendimento.

1.12.4.1 Após a realização do atendimento, caso o paciente tenha quadro clínico para a terapia, deverá ser encaminhado via sistema de regulação para CONSULTA EM REABILITAÇÃO – TEA ou REABILITAÇÃO COGNITIVA ASSOCIADA A PSICOTERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL - ENTRADA NO PROGRAMA TEA

1.12.5 Após a realização do encaminhamento pelo médico especialista no item CONSULTA EM REABILITAÇÃO - TEA, novamente o médico regulador avalia os dados, autoriza e agenda dentro das ofertas de vagas disponibilizadas pelo prestador de serviço.

1.12.6 Início aos atendimentos com equipe de profissionais, conforme PTS, devendo toda atividade/ou intervenção individual ou coletiva realizada ser registrada em prontuário, bem como devem ser realizados relatórios para acompanhamento das metas e objetivos propostos no Projeto Terapêutico Singular como forma de avaliação e continuidade no tratamento proposto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.12.7 O encaminhamento de pacientes para nova avaliação após as sessões da equipe multidisciplinar será realizado pelo prestador de serviço, através do MV Regulação no perfil EXECUTANTES. Após o encaminhamento, seguirá o mesmo fluxo regulatório, sendo o paciente regulado e agendado para as especialidades de Neurologia e Psiquiatria e assim sendo avaliado a necessidade de novas sessões de terapia;

1.12.8 Para os novos pacientes os encaminhamentos realizados pela UBS deverão seguir com o seguinte ITEM DE REGULAÇÃO 03.01.01.004-8 - CONSULTA/ATENDIMENTO EM SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL E TEA constante na Tabela 1 e item 01 nos Serviços de Reabilitação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) E-Dcos 2023-FSRWGN do Estudo Técnico Preliminar 057/2024, considerando o primeiro atendimento.

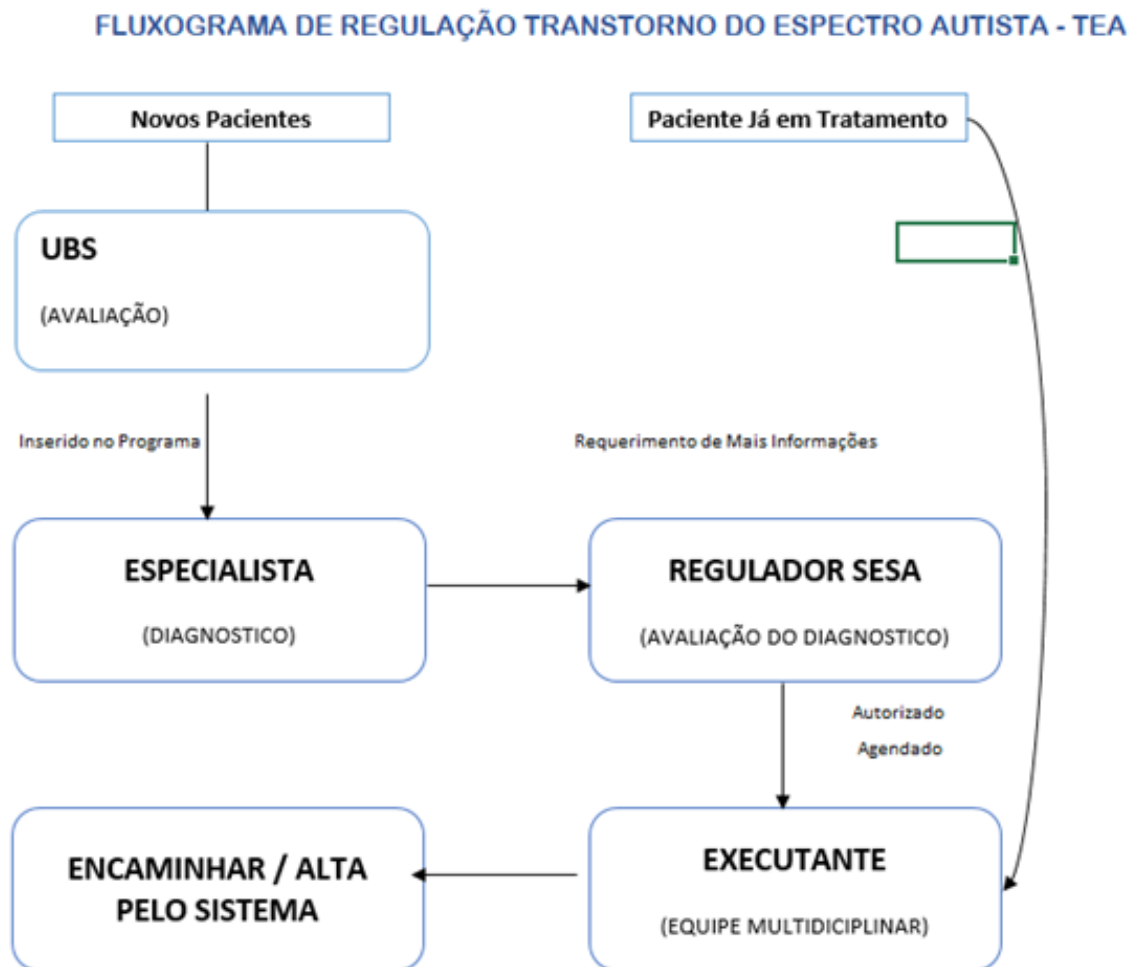
1.12.9 Para os para pacientes que já estão em reabilitação em outros contratos da SRSCI, e que realizarão acompanhamento, estes seguirão os ITENS 02 a 04 DE REGULAÇÃO da Tabela 1, dos Procedimentos SIGTAP/SUS a serem registrados pelos profissionais da equipe, nos Serviços de Reabilitação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) E-Dcos 2023-FSRWGN, do Estudo Técnico Preliminar 057/2024, com base nos resultados das avaliações existente e contínua a **ser inserido pela SRSCI respeitando Fluxo de ADMISSÃO e a avaliação de pacientes da SRSCI figura 01.**

1.14 A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária à realização dos serviços credenciados, deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados

1.15 Os tipos de procedimentos, previstos neste Termo de Referência, segue os princípios e diretrizes do SUS descritos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI



1.16 O credenciamento/contrato visa atender à Região Sul de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2020, especificado abaixo:

REGIÃO	QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE ATENDIMENTOS - ANO
SUL	92.000
TOTAL GERAL	92.000

2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1 Na distribuição dos quantitativos de terapias para cada prestador credenciado serão considerados os quantitativos de terapias estimadas para atender Região Sul do Estado do Espírito Santo, atendidos pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI, e serão distribuídos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 057/2024 tabela 03 Item 10, entre os prestadores credenciados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

2.1.1 Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente, tabela 03 Item 10.

2.1.2 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.3 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.4 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.5 Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam descrito neste Termo de Referência no tópico acima.

2.2 Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames/procedimentos estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado;

2.3 Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2020 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

2.4 A cada 6 (seis) meses será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento e o setor demandante, a necessidade e a distribuição dos serviços credenciados.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar 057/2024 correspondente no tópico Descrição da Necessidade da Contratação, o tratamento constante é imprescindível para o melhor prognóstico e para minimizar as consequências desta patologia na vida do indivíduo portador, hoje o Estado conta de inúmeros processos judiciais solicitando o tratamento de TEA e como o não possui em sua rede de atendimento estas terapias, é que se pretende o credenciamento de clínicas especializada, para ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa à Administração.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Tem como objetivo terapêutico visa melhorar habilidades essenciais para a vida diária dos pacientes, como comunicação, comportamento social e funções



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

cognitivas. É direcionada a um público específico com base em características etárias e necessidades individuais. Fomentar comportamentos adequados em contextos sociais, melhorar a habilidade de seguir normas sociais.

4.2 O Ciclo de Vida do Objeto Terapêutico considerando o desenvolvimento com base em pesquisas científicas e evidências empíricas que demonstram sua eficácia, que envolve os Estudo de métodos terapêuticos existentes, revisão de literatura científica e análise de dados clínicos para identificar abordagens eficazes, testes e experimentações clínicas que comprovam a eficácia das técnicas utilizadas na terapia, o acompanhamento e a avaliação contínua garantem a eficácia da terapia e o progresso dos pacientes.

a) Estudo clássico: "The Efficacy of Early Intensive Behavioral Intervention for Children with Autism" (Lovaas, 1987), que demonstrou melhorias significativas em crianças que participaram de um programa ABA intensivo.

b) Estudos como "Sensory Integration Therapy for Children with Autism Spectrum Disorders: A Review of the Evidence" (Case-Smith & Arbesman, 2008) revisaram a eficácia dessas abordagens em melhorar a resposta sensorial e as habilidades motoras.

c) O estudo "Communication Interventions for Children with Autism: A Meta-Analysis" (Gordon & Ozonoff, 2005) analisou a eficácia de diferentes intervenções fonoaudiológicas para melhorar a comunicação em crianças com TEA

d) Revisões como "Cognitive-Behavioral Therapy for Children with Autism Spectrum Disorders: A Systematic Review" (Reaven et al., 2012) investigam a eficácia da TCC na redução de comportamentos ansiosos e problemáticos em crianças com TEA.

e) Análise Longitudinal de Resultados de Intervenções: O estudo "Long-Term Outcomes of Behavioral Intervention for Children with Autism" (McEachin et al., 1993) seguiu crianças que participaram de intervenções comportamentais e documentou os resultados a longo prazo, mostrando benefícios sustentados em várias áreas de desenvolvimento

f) Ensaios Clínicos Controlados Randomizados (ECR): ECRs são fundamentais para testar a eficácia de novas abordagens terapêuticas. Um exemplo é "The Efficacy of a Randomized Controlled Trial of the TEACCH Program for Children with Autism" (Panerai et al., 2009), que avaliou a eficácia do programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children) em comparação com métodos tradicionais.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 Os critérios de sustentabilidade para a aquisição e implementação de terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem considerar vários aspectos para assegurar que a terapia não apenas atenda às necessidades atuais, mas também seja viável e eficaz a longo prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

5.2 Analisar todos os custos associados à terapia, desde a implementação inicial até a manutenção e ajustes futuros assim como os Benefícios Obtidos, os ganhos em termos de melhorias na condição do paciente, redução de outros custos associados e benefícios gerais para a qualidade de vida.

5.3 A sustentabilidade social das terapias está profundamente ligada ao seu impacto na comunidade e ao bem-estar coletivo. Essas terapias promovem uma melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, criando um ambiente mais inclusivo e apoiador. Ao facilitar a integração dos pacientes na comunidade e incentivar sua participação em atividades sociais, as terapias ajudam a reduzir o estigma associado às suas condições. Além disso, contribuem para o bem-estar geral da comunidade ao gerar programas de apoio, aumentar a conscientização sobre condições específicas e fortalecer redes de apoio. Dessa forma, as terapias não apenas beneficiam diretamente os indivíduos, mas também promovem um impacto positivo e duradouro no tecido social da comunidade.

5.4 A sustentabilidade no quesito ambiental para a aquisição e implementação de terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser abordada com uma visão holística e responsável. Primeiramente, é crucial considerar o impacto ambiental dos materiais e recursos utilizados durante a terapia. Optar por materiais sustentáveis, como produtos recicláveis ou biodegradáveis, pode reduzir a pegada ecológica da terapia. Além disso, a escolha de equipamentos deve levar em conta a eficiência energética, minimizando o consumo de energia e reduzindo emissões de carbono.

5.5 A gestão de resíduos é outra área importante; é necessário implementar práticas eficazes para a correta destinação e reciclagem dos materiais usados, garantindo que eles não contribuam para a poluição ambiental. Isso pode incluir a separação e o descarte adequado de resíduos e a utilização de produtos que têm uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

5.6 Além disso, é importante avaliar o impacto ambiental das instalações onde a terapia é realizada. Optar por locais que adotem práticas de construção e operação sustentáveis, como o uso de energia renovável e sistemas de gestão de água eficiente, pode contribuir significativamente para a sustentabilidade ambiental.

5.7 Adotar uma abordagem ambientalmente consciente não só beneficia o meio ambiente, mas também pode elevar a imagem e a reputação da instituição responsável pela terapia, mostrando um compromisso com a responsabilidade ambiental e com práticas de saúde sustentável

Da Exigência de Amostras

5.8 Não serão solicitadas amostras dos interessados na participação deste credenciamento. O processo de credenciamento seguirá os requisitos estabelecidos para as obrigações da contratada, habilitações técnicas e exigências legais conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência correspondentes.

Da Subcontratação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

5.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.10 A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.11 O contratado apresentará, **no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, **comprovante de prestação de garantia**, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.12 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.13 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 90 dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.14 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.15 A substituição da apólice de seguro garantia será permitida na data de renovação ou de aniversário, desde que as condições e coberturas da nova apólice sejam idênticas às da apólice vigente e que não haja qualquer período de cobertura em que o seguro fique descoberto. Esta substituição deve observar as disposições estabelecidas no item 5.10

5.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.17 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.17.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.17.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.17.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.18 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

5.19 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.20 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.21 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.22 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.23 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.24 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.24.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.24.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.25 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.26 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.27 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.27.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1 O prazo para a entrega dos serviços objeto desta aquisição por credenciamento será determinado pela **realização efetiva dos procedimentos**, conforme agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI) e pelo Núcleo de Demandas Judiciais de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI). Este agendamento seguirá o cronograma e planejamento acordados entre as partes.

6.2 Após a assinatura do contrato, a vigência terá início a partir da publicação do Instrumento Contratual conforme a Legislação Vigente, incluindo o DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, e o artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, que condiciona a eficácia dos contratos e aditivos à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a liberação da ordem de serviços ocorrerá com início em até 15 dias após a assinatura da ordem.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Os serviços serão oferecidos na Região Sul do estado, podendo ser realizados tanto nas instalações da rede própria do SUS, em unidades de referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, conforme o Art. 8º da Lei Complementar 907, quanto nas instalações de entidades credenciadas. Ambas as opções deverão seguir os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelas normativas vigentes, assegurando atendimento adequado à população

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.5 O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

6.6 O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.7 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal conforme definido no item

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

6.12.2 - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.12.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.12.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.12.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

6.12.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/SRSCI.

6.12.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.12.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº. 14133/2021 e Art. 6º a 9º do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 Atribuições de Gestor/Fiscal/Comissão, Art. 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.14 RESPONSABILIDADE DAS PARTES -Art. 27, X e XI do Decreto Estadual 5352

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.15 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

6.16 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

6.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

6.18 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

6.19 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.21 A contratada deve fornecer os serviços de saúde conforme estipulado no contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com competência, ética e de acordo com as necessidades do paciente.

6.22 Designação de Profissionais Qualificados é obrigação da contratada garantir que todos os profissionais de saúde designados para o atendimento sejam devidamente qualificados, registrados em seus conselhos profissionais e aptos a realizar os cuidados necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

6.23 Deve cumprir os horários de atendimento, frequência dos atendimentos e qualquer outra condição específica acordada no contrato, assegurando que os cuidados sejam prestados de forma regular e pontual.

6.24 A contratada deve garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento.

6.25 É responsabilidade da contratada fornecer relatórios periódicos/mensal ou quando solicitado, sobre a evolução do estado de saúde do paciente e comunicar imediatamente quaisquer mudanças significativas ou emergências ao contratante.

6.26 Se aplicável e de responsabilidade da contratada, deve providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos cuidados, mantendo-os em boas condições de uso e substituindo-os quando necessário.

6.27 Deve garantir que os profissionais envolvidos no atendimento recebam a devida capacitação e atualizações constantes, para que estejam sempre preparados para oferecer o melhor cuidado possível e não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou pelos serviços prestados.

6.28 Contratada deve respeitar todas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao serviço, incluindo as relacionadas à segurança do paciente e às condições de trabalho da equipe.

6.29 Essas obrigações visam garantir que o paciente receba um atendimento de alta qualidade e que todas as operações do serviço prestados sejam conduzidas de forma segura, ética e eficiente.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

7.1 O contratante pagará a contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e pela Portaria Nº. 015-R, de 07/02/2020, republicada no DIO em 04/02/2021, que estabelece a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual Nº. 907, de 26/04/2019 **e complemento conforme PARECER TÉCNICO GES Nº 02/2024 -Serviço de Reabilitação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) -E-Dcos 2023-FSRWGN.**

7.2 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

Do Recebimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes nos relatórios para posterior emissão da nota fiscal.

7.4 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo fixado pelo gestor, fiscal ou membros da comissão do contrato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal ou comissão, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.5.1 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor, fiscal e comissão do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

7.7 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, fiscal ou comissão, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

7.12 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

7.13 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Recebimento provisórios.

b) Recebimento Definitivo

7.18 Ao primeiro dia subsequente à prestação do serviço, é indispensável o envio da lista de presença/evolução do(s) paciente(s) e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação do(s) serviço(s) constante neste objeto e Termo de Referência, Contrato ou ordem de serviços.

7.19 A documentação de recebimento provisório e assuntos de pagamento deverá ser enviada para o email srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br, e assuntos relacionados a agenda entre outros deverá ser enviado para srsci.crrsul@saude.es.gov.br

7.19.1 Os relatórios deverão conter informações detalhadas e organizadas sobre as atividades realizadas e o modelo apresentado será enviado juntamente com a autorização de execução do objeto.

7.19.2 Agrupado e organizado de em ordem alfabética, a documentação deverá seguir o formato estabelecido no modelo encaminhado e será submetida à conferência pelos responsáveis designados.

7.20 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21 O recebimento definitivo ato que concretiza o teste da entrega do objeto, poderá ser realizado pelo gestor, Fiscal ou membros da comissão de comissão fiscalizadora do contrato.

7.22 O gestor, Fiscal ou membros da comissão fiscalizadora do contrato analisarão os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeça ou dificulte a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Da Nota Fiscal

7.14 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 O prazo de validade;

7.14.2 A data da emissão;

7.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 O valor a pagar; e

7.14.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal para o srsci.pagamentosregulados@saude.es.gov.br;

a) Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União,

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

d) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.16.1 Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

7.16.2 Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado; e conforme o modelo apresentado no ato do envio da autorização de execução do objeto.

7.16.3 Cópias dos Laudos dos procedimentos realizados.

7.17 Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre a quantidade e o valor serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.18 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.19 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.20 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.21 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.22 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.23 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa. Do Prazo de Pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.25 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.26 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde;

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

ND = Número de dias em atraso.

- 7.27 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.28 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.29 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 7.30 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.31 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.32.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por
- 7.34 Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79 Inciso I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

8.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/SRSCI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4 A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/SRSCI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.5 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

8.6 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas das terapias de caráter ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde.

8.7 A adoção da referida forma é conveniente, pois serão necessárias entregas periódicas (mensais), conforme a demanda. Isso evitará a formação de filas de espera prolongadas e inadequadas, além de reduzir o risco de surgimento de novas demandas judiciais relacionadas ao atendimento.

8.8 Devido à natureza do objeto, foi possível definir previamente o quantitativo estimado a ser demandado pela Administração, com base nas Estimativas de Quantidades presentes na Tabela 03 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/Nº057/2024. No entanto, a demanda futura dependerá das necessidades de atendimento da população, as quais estão diretamente ligadas à sua condição de saúde, sendo difícil prever com grande antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.9 Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo “A”, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

8.10 Os requisitos para a habilitação, constantes do Anexo “A”, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos Proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis encontra-se pormenorizada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/Nº057/2024 no Item 09.

10 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total desta contratação por credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 4 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /PLANEJAMENTO/COMPRAS/SRSCI/Nº057/2024 da Estimativa do Valor da Contratação.

10.2 O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

10.3 Devido à natureza estimativa da demanda e à possibilidade de surgimento de fatores imprevistos, poderá ocorrer a supressão unilateral dos quantitativos inicialmente acordados, sem limitações e sem gerar direito a indenização. Além disso, será permitida a redistribuição e redivisão dos lotes entre os prestadores, conforme necessário.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim: 44901/440926;
- b) Fonte de Recursos: 500/600;
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- d) Elemento de Despesa: 33903950;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

e) Plano Interno: 44.2335 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

d.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

12.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de setembro de

Elaboração deste Termo

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Pedro Dias Tardin	Ass. Administrativo MGS/SRSCI Matrícula 14204-2

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Tania de Fatima Moretti de Oliveira	Assessor Técnico SRS Número Funcional: 4176685
Pedro Dias Tardin	Ass. Administrativo MGS/SRSCI Matrícula 14204-2
Mayara Lopes Paradella	Chefe de Núcleo Matrícula 426288-3
Renata Chanca Sardinha	Enfermeira-Referência MJ/SRSCI Mat. 4003020

APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo de Credenciamento, conforme disposto na Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, Inciso I.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2024.

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO II – EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), Conselhos Regionais de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Fonoaudiologia (CRFa), da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.3 - Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação, no quantitativo mínimo e máximas dos serviços prestados no item 1.1.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO por lote de;

a) Quantidade mínima de 9.200 seções.

b) Quantidade máxima de 14.720 seções

1.4.1.3.1 Considerando em sua totalidade a Quantidade mínima de 46.000 seções e a Quantidade máxima de 73.600 seções.

1.4.1.4 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.5 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.6 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, conforme item 8. Da Experiência do Estudo Técnico Preliminar 057/2024.

1.4.1.6.1 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.1.7 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.8 - Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.4.1.9 - Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência.

Nota²: *Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeutas: O CONGRESSO NACIONAL decreta LEI Nº 14.842, DE 11 DE ABRIL DE 2024: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social. Art. 3º Podem exercer a profissão de musicoterapeuta: I – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida; II – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei; III – o portador de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei; IV – o profissional que, até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.*
Fonte: <https://legis.senado.leg.br/norma/38326096/publicacao/38327298>.

1.4.1.10 - DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1.11 - Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS). Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades. Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

1.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.5 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa) da unidade federativa da sede da empresa e especificamente da unidade federativa da sede da empresa, bem como a qualificação técnica para realizar serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento.

1.6 - Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do credenciamento

1.7 - Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e **Certidão de Regularidade dos Profissionais** em seus respectivos conselhos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

- a) Psicologia; Formação: Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil).**
- b) Terapia Ocupacional :Formação: Bacharelado em Terapia Ocupacional (duração de 4 a 5 anos).**
- c) Fonoaudiologia: Formação: Bacharelado em Fonoaudiologia (duração de 4 anos).**
- d) Fisioterapia: Formação: Bacharelado em Fisioterapia (duração de 4 a 5 anos).**
- e) Musicoterapia: Formação: Bacharelado em Musicoterapia (duração de 4 anos), ver Nota¹:**
- f) Neuropsicólogo; Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil) e Pós-Graduação em neuropsicológica, que pode ser um mestrado ou doutorado em Neuropsicologia. Cursos de especialização para formação em neuropsicológica também serão aceitos para atuar na área, com carga horaria entre 200 e 360 horas, cursos com Certificações e Formação Adicional entre 100 e 200 horas.**
- g) Psicopedagogo; Psicologia; Formação: Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil). Com pós graduação em psicopedagogia com carga mínima de 360 horas reconhecida pelo MEC.**

Nota³: A profissão de psicopedagogo é regulamentada pela Lei nº 4.119/62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia, e pela Resolução CFP nº 13/2007, que define e regulamenta a atuação do psicopedagogo. No entanto, não existe um conselho específico para registro de psicopedagogos. Contudo, caso o psicopedagogo seja bacharel em Psicologia ou Pedagogia e atue na área, é necessário registro junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFEP). Por ainda não estar regulamentada, a profissão ainda não possui Conselho Federal/Regional. Se o profissional for graduado em Psicologia, é necessário ter a pós graduação em psicopedagogia com carga mínima de 360 horas reconhecida pelo MEC.

1.8 - Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

1.9 - Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.

1.10 - Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituto passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

necessárias para desempenhar as atividades. A contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

1.10.1 Das Comprovação das Especialidades

1.10.2 Ainda, quanto ao tipo de abordagem de terapia, cabe ressaltar que, segundo o manual Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2015, não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro autista. Recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere sua efetividade e segurança, e seja tomada de acordo com a singularidade de cada caso. Neste sentido, diversas abordagens terapêuticas (cognitivo- comportamental, de base psicanalítica, gestalt-terapia, entre outras), técnicas/métodos (Modelo Denver de Intervenção Precoce ESDM; Comunicação Alternativa e Suplementar Picture Exchange Communication System - PECS; Modelo ABA - Applied Behavior Analysis; Modelo DIR/Floortime; SON-RISE - SonRise Program, entre outros), uso de jogos e aplicativos específicos, dentre outras, têm sido propostas para o manejo/tratamento da pessoa com transtorno do espectro autista. Podendo ser;

- Especialização (Lato Sensu) carga horária mínima de 360 horas.
- Mestrado Profissional ou Acadêmico: carga horária mínima de 1.000 horas.
- Doutorado: carga horária mínima 2.000 horas.
- Cursos de Especialização e Livres, com carga horária mínima de 180 horas reconhecida pelo MEC.
- Mas tornar-se apto nas especialidades descrito acima é necessário, antes, ser graduado em áreas afins do objeto de contratação, conforme item 1.1.

1.11 - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO - ANEXO III

1.11.1 - A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.12 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.-ANEXO IV

1.12.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezoito anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

1.13 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS- ANEXO V

1.13.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.14 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO -ANEXO VI.

2 DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.apsp/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

4 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação, assim como a Matriz de Alocação de Risco do Contrato, encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar 057/2024, conforme anexos I e II do documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO
POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS**

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/SSAS/GCSS/NECSHA/ Nº ____/20__

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO
CONTRATO**

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CREDENCIAMENTO SESA/SRSCI/NRA/ Nº ____/20__.

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
SAÚDE** DE

____E A
EMPRESA _____
PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,**
NA _____ ÁREA _____ DE
____.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, com sede na _____(endereço completo) _____, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representada legalmente, conforme Portaria N.º _____, publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO/ES, de _____, pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, _____, _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CIC (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DIO/ES, em _____ e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE** _____, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) superintendente, o Sr (a Srª). _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e a Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

_____,
doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____(endereço completo)
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato
representado pelo sócio, _____, _____(nome,
nacionalidade, estado civil e profissão)_____, CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado _____(endereço
completo)_____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços
de saúde, na área de _____ para realização de
EXAMES/PROCEDIMENTOS _____, por execução indireta, nos
termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei
Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº
_____, parte integrante deste instrumento, independentemente de
transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX
(_____) exames/procedimentos por mês, equivalente a
X.XXX (_____) exames/procedimentos por ano, na área
de _____, constantes na Tabela Unificada de
Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS,
disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/____.

1.2 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme
a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados
existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser
revisada a cada **06 (SEIS) meses**, acaso haja novos credenciados ou
descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

1.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros
fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos
inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

1.4 - Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado
de **R\$ X.XXX,XX** (_____), e pelo quantitativo anual o
total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), calculado
com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos,
Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

1.5 - O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite
financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo
não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses
subseqüentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de _____ na área de _____ para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3 - Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Consultas e Exames, da(s) Superintendência(s) Regional(ais) de Saúde de _____, e encaminhados ao CONTRATADO, Empresa _____, CNPJ _____, com sede no endereço supracitado.

2.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3 - Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

3.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7 - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10 - Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11 - A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.14 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de XX (____) dias úteis a partir da data da entrada do espécime (material) no laboratório da CONTRATADA e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de _____, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
 - a.1) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - a.2) SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;
 - a.3) CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;
 - a.4) QUALICITO - Qualificação Nacional em Citopatologia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

- a.5) SISMAAMA - Sistema de Informação do câncer de mama, dentre outros relacionado ao objeto credenciado.
- m) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- a.6) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - a.7) Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - a.8) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - a.9) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- n) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- o) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- p) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.
- q) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;..... **e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).**

5.2 Da Proteção de Dados Pessoais.

5.2.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.2.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

- 5.2.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 5.2.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e
- 5.2.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.2.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.2.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.2.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.2.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.2.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos na área de _____, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

7.2 Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2 Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3 Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5 O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9 Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10 Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

9 - CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1 Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Superintendência Regional de Saúde de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

9.2 O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de Saúde de _____.

9.3 A CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional de Saúde de _____, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- d) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- e) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____, UG nº _____, Elemento de Despesa nº _____, Fonte nº _____, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de _____.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O Servidor _____(Nome)_____, matrícula nº _____, designado pela Superintendência Regional de Saúde de _____, será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1 O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de _____, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3 O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1 A auditoria “*in loco*” será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

d.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

- 16.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.
 - f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.
- 16.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 16.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 16.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O prazo vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio – Empresa.....
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

ANEXO VIII – PLANO DE TRABALHO

CONTRATO N.º/20__

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO N.º ____/____

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento/2024.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, totalizando o valor estimado mensal de **R\$ X.XXX,XX** (_____) e anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (_____).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de _____, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de _____.

Etapas de execução:

PERÍOD	SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS DE _____ _____/QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
--------	---	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI

MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____ /20__

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.

